



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 552/2005.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 512/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 512 de 12 de setembro de 2005, excluindo-se o seu parágrafo único, acrescentando-se os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1º. Os preços dos serviços previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos na proporção de 50% (cinquenta por cento), quando requisitados e realizados em favor de entidades Religiosas, Clubes de Serviços e Associações sem fins lucrativos.

§ 2º. As famílias cadastradas junto a Secretaria de Ação Social em estado de Vulnerabilidade, ficam isentas do pagamento pelos serviços específicos, descritos no *caput* deste artigo, para o nivelamento ou aterramento do terreno para a construção de residência da família, de até 48m² (quarenta e oito metros quadrados), assim como



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

o transporte e nivelamento de terra para a implantação de horta, anexa à residência, para cultivo de frutas, legumes e hortaliças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal